

ERRATA

1. A Administração ALTERA no instrumento editalício, passando a vigorar como segue:

a) no **subitem 7.1.**, do item 7– DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

7.1. A contratada deverá retirar o material no máximo em até 01 (um) dia útil após o chamado da contratante e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para executar os serviços de reparo, estando inclusas neste período a retirada e entrega dos materiais na sede da Carris.

b) no **subitem 2.6.**, do item 2– do ANEXO IV – DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.6. A contratada deverá retirar o material no máximo em 01 (um) dia útil após o chamado da contratante e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para executar os serviços de reparo, estando inclusas neste período a retirada e entrega dos materiais na sede da Carris.

c) no **Parágrafo terceiro**, do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO:

Parágrafo terceiro: A contratada deverá retirar o material no máximo em 01 (um) dia útil após o chamado da contratante e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para executar os serviços de reparo, estando inclusas neste período a retirada e entrega dos materiais na sede da Carris.

2. Os demais ditames do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Porto Alegre, 11 de março de 2011.

JOÃO ANTONIO PACINHA COSTA
Diretor-Presidente